



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 900/2013

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amarante para o exercício financeiro de 2014 e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Amarante para o exercício financeiro de 2014 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º - As ações de iniciativa popular – Orçamento Popular de Amarante – integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 30.814.452,00 (trinta milhões oitocentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

13 01 2014
G. Vieira



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

(em R\$ 1,00)

RECEITA

I – RECEITAS CORRENTES

26.481.165,00

Receita Tributária

618.675,00

Receita Patrimonial

96.389,00

Receita de Serviços

5.650,00

Transferências Correntes

25.724.502,00

Outras Receitas Correntes

35.949,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

6.947.774,00

Transferências de Capital

6.947.774,00

III– DEDUÇÕES DA RECEITA/FORM FUNDEB

2.313.820,00

Deduções de Transferências Correntes

2.614.487,00

TOTAL

30.814.452,00

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.814.452,00 (trinta milhões, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 23.508.933,00 (vinte e três milhões, quinhentos e oito mil e novecentos e trinta e três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.305.519,00 (sete milhões trezentos e cinco mil quinhentos e dezenove reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

(em R\$ 1,00)

DESPESA

1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

924.000,00

1.2 – PODER EXECUTIVO

29.890.452,00

Gabinete do Prefeito

941.563,00

Secretaria Municipal de Administração

2.012.382,00

Secretaria Municipal de Finanças

662.054,00

Secretaria Municipal de Planejamento

46.505,00

Secretaria Municipal de Educação

2.899.323,00

FUNDEB

7.290.520,00

Secretaria Municipal de Saúde (FMS)

6.223.111,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

6.698.903,00

Secretaria Municipal de Agricultura

665.355,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

119.503,00

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

889.455,00

Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente –

73.450,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

FMDCA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	205.208,00
Controladoria Geral do Município	53.110,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	494.940,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	496.070,00
Reserva de Contingência	119.000,00
TOTAL	30.814.452,00

2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	23.747.678,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.658.536,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.560,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.083.582,00

DESPESAS DE CAPITAL	6.947.774,00
INVESTIMENTOS	6.575.174,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	372.600,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	119.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	119.000,00

TOTAL	30.814.452,00
--------------	----------------------

Art. 8º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

- I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposições da Lei nº 893, de 23 de Setembro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2014.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

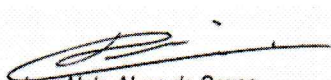
Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 18 de Dezembro de 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.



Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.



Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete